



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1020 /2016
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em. 29/3/16
Secretaria Legislativa

**Institui a Semana Distrital da Juventude
no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Distrital da Juventude” no Distrito Federal, a ser comemorada, anualmente, de 12 a 18 de Agosto.

Art. 2º A Semana Distrital da Juventude objetiva:

I – fomentar o debate sobre políticas públicas para a Juventude;

II – promover a realização de palestras, encontros, seminários, oficinas e eventos sobre questões relacionadas à cultura, ao esporte e lazer, à sexualidade, às drogas, à educação e ao trabalho.

III – fortalecer a cultura da paz, promovendo os direitos humanos e as igualdades fundamentais.

Art. 3º O Poder Executivo pode desenvolver atividades no sentido de dar publicidade e promover a importância da semana proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a *Semana Distrital da Juventude*, a ser comemorada anualmente, de 12 a 18 de Agosto. A escolha da data segue o calendário da ONU, que considera o dia 12 de agosto como o Dia Internacional da Juventude.

A presente semana tem como objetivo criar e organizar políticas voltadas aos jovens, considerados àqueles cidadãos de 15 a 29 anos de idade, conforme prevê o Estatuto da Juventude. O Estatuto prevê, ainda, que aos jovens deve ser garantido o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil. Nesse aspecto, consideramos que participação é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos dos jovens, o principal objetivo das atividades

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1020 / 2016
Autor: Ricardo Vale



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

decorrentes desse projeto de lei, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas e tendo participação ativa na sua concepção.

Assim, consideramos a Semana Distrital da Juventude de extrema importância para analisar o contexto social vivido pelos jovens no Distrito Federal, promover a participação política da juventude e ampliar as políticas públicas para o segmento.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, de Março de 2016.



Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1020/2016
Folha N° 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.020/16, que “Institui a semana distrital da Juventude no Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 278/15, “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da juventude”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 30/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1020/2016
Folha Nº 03 Bete